



## COMISSÃO ELEITORAL

### Resolução nº 02/2018

Dispõe sobre as alterações das normas complementares para eleição da coordenação executiva colegiada e conselho fiscal da ADUNEB/SSIND – biênio 2018-2020 e a ordem numérica das Resoluções emitidas pela Comissão Eleitoral.

1

A **COMISSÃO ELEITORAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 64 do estatuto da ADUNEB/SSind,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas complementares visando ordenar de forma satisfatória o processo eletivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os procedimentos às previsões estatutárias e de evitar dúvidas quanto à interpretação das normas eleitorais complementares, para a perfeita realização do pleito eleitoral para o biênio 2018/2020;



**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o bom andamento e a transparência na condução dos trabalhos em respeito às previsões legais;

**RESOLVE:**

2

Ordenar numericamente por data de publicação todas as resoluções emitidas pela Comissão Eleitoral, ajustando a resolução anterior.

Alterar normas complementares do processo eleitoral concernentes ao parágrafo 1º do artigo 10 e o *caput* do artigo 11; promulgar o parágrafo único do artigo 11.

Onde se lê:

Parágrafo Primeiro, Artigo 10º - A mesa receptora será composta por um mesário, que será indicado pela comissão eleitoral central.

Leia-se:

Parágrafo Primeiro, Artigo 10º - A mesa receptora será composta por um mesário, que será indicado pela comissão eleitoral central, sendo admitida a indicação de um segundo mesário apenas para os departamentos em que haja necessidade de revezamento por turno.

Onde se lê:



Artigo 11º - Cada chapa concorrente poderá indicar um representante por Departamento para funcionar como Fiscal Eleitoral com o seguinte período para inscrições dos fiscais: do dia 1 até 3 de agosto de 2018.

Leia-se:

Artigo 11º - Cada chapa concorrente poderá indicar quatro representantes por Departamento para funcionarem como Fiscais Eleitorais com o seguinte período para inscrições dos fiscais: do dia 1 até 9 de agosto de 2018.

### **Norma promulgada:**

Parágrafo único, artigo 11: Somente serão admitidas presença e atuação de um fiscal por chapa junto à mesa eleitoral, devendo ocorrer o revezamento por turno sem causar tumulto ao andamento dos trabalhos.

Salvador, 06 de julho de 2018.

*Comissão Eleitoral Central da ADUNEB/SSIND*

***Camila Leite Oliver Carneiro***

***Caroline de Araújo Lima***

***Débora Alcina Rêgo Chaves***